

de pessoal da SSPDS/CE e de suas vinculadas, assim como colaboradores de outros órgãos do Executivo Estadual ou convidados conforme Instrumentos Normativos da AESP/CE. 3. Do Regime Acadêmico - RA: Os discentes, durante o Curso estarão sujeitos ao Regimento Acadêmico - RA da AESP. 4. Do Processo de Avaliação do Curso: A avaliação de aprendizagem será uma prova teórica valendo de 01 a 10 pontos. Participação da nas aulas com frequência mínima de 75% das carga horária integral do Curso. Avaliação de Conduta. 5. Da Reprovação, do Desligamento da Desistência e do Abandono: A reprovação, o desligamento e o abandono do Curso resultarão na não aptidão do aluno, conforme situações estabelecidas no PAE e no RA. 6. Estimativa de Custos:

ITEN	CUSTEIO
GAMA	AESP/CE
Equipamentos de uso coletivo	Discente

7. Os casos omissos quando existente, serão resolvidos pela Célula e Formação Continuada e pela Coordenação Geral de Ensino em sintonia com a Direção Geral da AESP/CE. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de novembro de 2017.

Juarez Gomes Nunes Junior  
DIRETOR GERAL

## SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### 1º TERMO ADITIVO DE FOMENTO Nº15/2017 IG Nº946356 PROCESSO Nº7562209/2017

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque n.º 230, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE e a CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.442.476/0001-57, com sede na Rua Nogueira Acioli, n.º 440, Aldeota, Fortaleza/Ceará, resolvem firmar o presente Aditivo ao Termo de Fomento acima referido, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada e consolidada, no Decreto Federal n.º 8.726/2016, da Lei Estadual n.º 16.084/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017), da Lei Estadual n.º 16.199/2016 (Lei Orçamentária Anual de 2017), da Portaria n.º 011/2015 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, da Lei Estadual n.º 16.155/2016 (Lei Autorizativa) e subsidiariamente, no que couber, da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual n.º 31.406/2012 e suas alterações e do Decreto Estadual n.º 31.621/2014, através do Processo Administrativo n.º 7562209/2017. OBJETO: O presente Aditivo visa a alteração de prazo do Termo de Fomento nº 15/2017, o qual tem como objeto a execução do Projeto Recuperação das Instalações Físicas da Casa do Estudante, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. VIGÊNCIA: A vigência do Instrumento original será prorrogada por mais 09 (nove) meses, com início em 01 de janeiro de 2018 e término em 30 de setembro de 2018. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 21 de novembro de 2017; Josbertini Virgínio Clementino - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Jhonatan Dantas Leite - Casa do Estudante do Ceará. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza/CE, 01 de dezembro de 2017.

José Antônio Ribeiro Maia  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

### TERMO DE FOMENTO Nº043/2017 IG Nº945274 PROCESSO Nº8086770/2017

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque n.º 230, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE e o LAR TORRES DE MELO, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.344.393/0001-08, com sede na Rua Júlio Pinto, n.º 1832, Jacarecanga, Fortaleza/Ceará, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada e consolidada, da Lei Estadual n.º 16.084/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017), Lei Estadual n.º 16.199/2016 (Lei Orçamentária Anual de 2017), da Lei n.º 16.270/2017 (Lei Autorizativa de Transferência de Recursos para Execução de Programas em Parceria com Pessoas Jurídicas do Setor Privado ou Pessoas Físicas para o Ano de 2017), da Portaria n.º 011/2015 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, da Lei Estadual n.º 16.392/2017 (Lei Autorizativa) e subsidiariamente, no que couber, da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual n.º 31.406/2012 e suas alterações e do Decreto Estadual n.º 31.621/2014, através do Processo Administrativo n.º 8086770/2017. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução do Projeto Fortalecendo Vínculos e Despertando Potencialidades, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Administração Pública, por força deste Termo de Fomento, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s): 47200005.14.241.072.22932.03.335041.27000.1 47200005.14.241.072.22932.03.445042.27000.1. CONTRAPARTIDA: Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para este fomento, por força da faculdade disposta no Art. 35, §1º da Lei n.º 13.019/2014. VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em 31 de agosto de 2018, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 17 de novembro de 2017; Josbertini Virgínio Clementino - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e José Ramos Torres de Melo Filho - Lar Torres de Melo. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, em Fortaleza/CE, 01 de dezembro de 2017.

José Antônio Ribeiro Maia  
ASSESSORIA JURÍDICA

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

### PORTARIA Nº091/2017.

#### REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E INTERNAÇÃO SANÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CONFLITO COM A LEI NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, no uso de suas atribuições, e com base no Decreto Estadual n.º 31.988 de 12 de julho de 2016, que regulamenta a Lei n.º 16.040 de 28 de junho de 2016, na Lei Federal n.º 8.069 de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Lei Federal n.º 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei do SINASE), na Resolução n.º 165 do Conselho Nacional de Justiça, de 16/11/2012; CONSIDERANDO que a gestão de execução da política de atendimento socioeducativo no Estado do Ceará opera-se a cargo da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, em cumprimento às diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei n.º 12.594/2012), ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.º 8.069/1990) e à Resolução n.º 165/2012 do CNJ, CONSIDERANDO que é direito do adolescente privado de liberdade permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável, como previsto no art. 124, VI da Lei n.º 8.069/90 – ECA e o art. 49, II, segunda parte da Lei n.º 12.594/2012 – SINASE; CONSIDERANDO que o art. 35, IX da Lei n.º 12.594/2012 – SINASE aduz que a execução das medidas socioeducativas devem reger-se priorizando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais no processo socioeducativo; CONSIDERANDO que as unidades de atendimento socioeducativo do Estado do Ceará dispõem de estrutura física e corpo técnico aptos a prestar todo o suporte necessário ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, conforme aduz o art. 123 da Lei n.º 8.069/90 – ECA; CONSIDERANDO que não há, no ECA ou no SINASE qualquer proibição de que as medidas de internação definitiva e de internação provisória sejam cumpridas em Unidades diferentes; CONSIDERANDO que, conforme artigo 6º da Resolução 165/2012 do CNJ, compete ao órgão gestor do atendimento socioeducativo designar o programa ou a unidade de cumprimento da medida; CONSIDERANDO que, com exceção dos Centros de Semiliberdade, os centros socioeducativos do Estado do Ceará possuem a estrutura física e de pessoal necessários à execução e acompanhamento das medidas de internação provisória, internação definitiva e internação sanção; CONSIDERANDO que consta do PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, documento de autoria da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, a definição de unidades mistas como unidades que envolvem mais de um programa de atendimento (Internação Provisória, Internação e Internação Sanção, e/ou Internação e Semiliberdade) e, ainda, que 162 (36,2%) das unidades existentes no país são mistas, a partir desse conceito; CONSIDERANDO ainda a decisão preferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Dias Toffoli, no Mandado de Segurança n.º 31902/2013, em que ressalta que a Lei 12.594/12, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), deixou expresso que, ao determinar o cumprimento de medida socioeducativa, o juiz deverá solicitar ao órgão gestor do atendimento socioeducativo a designação



do programa ou da unidade de cumprimento da medida. RESOLVE:

Art. 1º. Será priorizada a manutenção do adolescente em região próxima ao domicílio dos pais ou responsáveis, favorecendo o fortalecimento desses vínculos e o processo de ressocialização preconizado pelo art. 124, inc. IV do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. As células centros socioeducativos do Estado do Ceará são destinados à execução de medidas de internação provisória, internação definitiva e internação sanção, aplicada aos adolescentes em conflito com a Lei, com exceção dos núcleos centros de semiliberdade.

Art. 3º. O atendimento aos adolescentes em regime de semiliberdade será feito em unidades exclusivas para o cumprimento esta medida, com exceção da Célula Centro Socioeducativo Feminina Aldaci Barbosa

Art. 4º. Para os demais tipos de internação, não haverá unidade exclusiva por tipo de medida, salvaguardada a separação entre sentenciado e não sentenciado, ainda que dentro da mesma célula centro socioeducativo;

Parágrafo Único. A separação dentro da mesma célula centro far-se-á por critérios objetivos de compleição física, idade, gravidade do ato infracional, tipo de medida aplicada e regionalização, organizada de acordo com a comarca de domicílio de seus pais ou responsável, dentre outras peculiaridades.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 01 de dezembro de 2017.

Cássio Silveira Franco  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 107/2017 - O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 78 com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante SUPRIMENTO DE FUNDOS, à servidora MARIA DO NASCIMENTO NOBRE, matricula nº 3000131-1, que exerce a função de assessor técnico lotada nesta Superintendência, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Conta da Dotação classificada na Nota de Empenhos nº 4929 e 4927. Sendo: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para material de consumo e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para serviços de terceiros. A utilização dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada concedendo-lhe o prazo de 30 dias para aplicação e mais 15 dias para prestação de contas, totalizando 45 dias, improrrogáveis. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2017.

Cássio Silveira Franco  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 033/2017

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO AO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, com sede na Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.150.364/0001-89 CONTRATADA: GL ELETRO-ELETRÔNICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.618.139/0030-31 com sede na cidade de Diadema/SP, na Av. Pirâmide, 661, Bairro Eldorado, CEP 09.970-330. OBJETO: Aquisição de 02 (dois) nobreaks, para atender as necessidades da Sede da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Procedimento Administrativo nº 64028.003161/2016-03, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2016 do 4º Batalhão de Comunicações – Batalhão Arraial Novo do Bom Jesus, órgão integrante do Comando do Exército Brasileiro e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) pagos em moeda corrente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100004.08.126.500.31166.03.449052.10000.0 – 13358. DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2017. SIGNATÁRIOS: CÁSSIO SILVEIRA FRANCO - SUPERINTENDENTE DA SEAS e ALEXANDER ALFONSO DELGADO MONTALVO - GL ELETRO-ELETRÔNICO LTDA.

Analuia Macedo Trindade  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 039/2017

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO AO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, com sede na Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.150.364/0001-89 CONTRATADA: GL ELETRO-ELETRÔNICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.618.139/0030-31 com sede na cidade de Diadema/SP, na Av. Pirâmide, 661, Bairro Eldorado, CEP 09.970-330. OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) nobreaks, para atender as necessidades da Sede da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas e dos Centros ligados a esta. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Procedimento Administrativo nº 64598.001151/2017-41, o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017 do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira (H Gu SGC - 1989) – CMA – 12ª Região Militar - Exército Brasileiro e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais) pagos em moeda corrente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100004.08.126.500.31166.03.449052.10000.0 – 13358. DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2017 SIGNATÁRIOS: CÁSSIO SILVEIRA FRANCO - SUPERINTENDENTE DA SEAS e ALEXANDER ALFONSO DELGADO MONTALVO - GL ELETRO-ELETRÔNICO LTDA.

Analuia Macedo Trindade  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EQUIPE TÉCNICA (NÍVEL SUPERIOR)

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-131. O admitido consta da relação anexa. OBJETO: A prestação dos serviços dos admitidos destina-se a execução das atividades técnicas especializadas de Pedagogo (discriminado na listagem anexa) necessárias à viabilização da implantação de um novo modelo de gestão nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, que promova resultados mais efetivos e adequados à legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 163, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016, e Edital Nº 001/2017 – SEAS/SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de abril de 2017. FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. PRAZO DE VIGÊNCIA: A contratação é por prazo determinado, de 12 meses, a iniciar-se a partir do dia 28 de novembro de 2017, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 163, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016, e do Edital Nº 001/2017 – SEAS/SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de abril de 2017. VALOR MENSAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS. DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro 2017. SIGNATÁRIOS: CÁSSIO SILVEIRA FRANCO – SUPERINTENDENTE DA SEAS E O ADMITIDO CONSTANTE DA RELAÇÃO ANEXA.

Analuia Macedo Trindade  
COORDENADORA JURÍDICA

#### DADOS DO ADMITIDO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº163/2016, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº169/2016

CPF	ADMITIDO	FUNÇÃO	TIPO	TURNO	CHSEM.	CHMENSAL	PERÍODO	VALOR MENSAL
616.848.053-68	ADRIANA DE SOUSA PIMENTEL	Pedagogo	Mensal	Escala	40	200	28/11/2017 a 27/11/2018	R\$ 2.200,00

\*\*\* \*\*

